



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 095/20
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4723/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/20

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, 366, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 9.689.430 SSP/SP e CPF n.º. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JÚPTER COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP** estabelecida no município de São José do Rio Pardo/SP à Rua Paschoal Ceravolo, n.º 611 - Vila Brasil, com CNPJ n.º 05.520.337/0001-43, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Paulo Rodrigo Guardabaxo**, portador do RG n.º. 28.284.779-0 SSP/SP e CPF n.º. 214.583.938-01, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

ITEM 001

Descrição: MARMITA DE ISOPOR REDONDA, 750 ML, COM TAMPA.
Quantidade: 240.000
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 0,24
Marca: SPUMA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EMBALAGENS DESCARTÁVEIS PARA MARMITEX - COVID-19**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do edital do Pregão Presencial 025/20.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no **Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Pelo fornecimento dos itens objeto desta ata de registro de preços, fará jus a **DETENTORA** ao recebimento dos valores acima discriminados no(s) respectivo(s) item(ns) a ser(em) por esta fornecido(s).

3.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sito à Rua Carlos Kielander, 366, no prazo de 10 (dez) dias, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, por servidor responsável, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.2. O Município de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.3. O Município de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

4.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Não será admitido o fornecimento pela **DETENTORA** sem que esta esteja de posse da Nota de Empenho e da Nota Fiscal dos Produtos adquiridos.

5.2. Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão entregues pela **DETENTORA** PARCELADAMENTE, conforme nota de empenho, das quais conterão as informações e condições essenciais fixadas por esta Ata de Registros, bem como a proposta da **DETENTORA**.

5.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com solicitação do Departamento Requisitante, no local definido e agendado pelo **Almoxarifado Central**, através do telefone: (19) 3634-8012/14, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.3.1. Os itens deverão ser entregues na **Rua Gabriel Ferreira, 64, Centro (Almoxarifado da Educação)**, telefone (19) 3631-1031, localizado no Município de São João da Boa Vista, cuja entrega deverá ocorrer durante horário comercial, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

5.4. Recebida a Nota de Empenho, a **DETENTORA** deverá fornecer os itens solicitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, no local descrito no subitem 5.3. da presente cláusula, a contar da data do recebimento da


MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Contratos

nota de empenho.

5.4.1. Por ocasião da entrega, a DETENTORA deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA responsável pelo recebimento.

5.4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.5. A aceitação definitiva dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado (a) do Departamento Requisitante e liberado o canhoto de recebimento.

5.6. Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, estejam fora dos padrões, apresentem defeitos de fabricação ou demais adversidades que só possam ser constatadas após o uso, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.6.1. O atraso na substituição dos produtos acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

5.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o local de entrega poderá ser alterado, assim como inserir demais locais, sempre dentro do limite geográfico do Município de São João da Boa Vista.

5.8. Os produtos objeto da presente ata de registro de preços serão entregues pela DETENTORA, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e o seguinte:

5.8.1. os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista;

5.8.2. o acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas;

5.8.3. os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho.

5.9. Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares do Município.

6.2. A DETENTORA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

6.3. A DETENTORA é responsável integralmente para com a execução do objeto da presente Ata de Registros, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

6.4. A DETENTORA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

6.5. A DETENTORA obriga-se, ainda, a:

6.5.1. Manter, durante a execução desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, conforme com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02;

6.5.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto da presente Ata, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

6.5.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

6.5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula quinta, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou do próprio produto em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.5.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

6.5.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;

6.5.7. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição sempre que necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Indicar funcionário do Setor de Compras a ser responsável pelo acompanhamento dos produtos e suas quantidades adquiridas através deste Registro de Preços.

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

7.4. Notificar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto, assim como rejeitar e



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Contratos

determinar substituições ou complementações, através do Setor de Almoxarifado, mesmo após a entrega dos produtos.

7.5. Aplicar as demais penalidades cabíveis, através do Setor de Licitações e Contratos, após solicitação do Setor de Almoxarifado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/2005, estabelece-se que:

8.1.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a DETENTORA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas nesta ata de registro de preços, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar o fornecimento do(s) item(ns) adquirido(s), constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s) ou retardar a substituição do(s) item(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Presencial 025/20;
- c) recusar-se a retirar e/ou receber a nota de empenho; deixar de fornecer o(s) item(ns) adquirido(s), constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s); ou não efetuar a substituição do(s) item(ns) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Presencial 025/20.
- d) fraude na execução da ata de registro de preços;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

8.1.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total da ata de registro de preços na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 8.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total dos itens não fornecidos, constantes da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento Requisitante, na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características inviabilizem a utilização dos produtos objeto da ordem de fornecimento.
- c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Requisitante, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da ordem na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1. da presente cláusula, alínea "b".
- d) A partir do 11º (décimo primeiro) dia da falta do fornecimento dos produtos, bem como atraso da substituição dos produtos defeituosos ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a DETENTORA incidirá na multa estabelecida na alínea "b" do presente subitem 8.1.2 e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.
- e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos editalícios ou constantes da ata corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

8.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da DETENTORA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

8.4. Sem prejuízo das sanções acima disciplinadas, quando a DETENTORA não observar, não cumprir ou desprezar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula sexta desta ata de registro de preços, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços.

8.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA.

8.7. Poderão ser retidos os pagamentos devidos à DETENTORA durante a tramitação do processo para aplicação de penalidades, com o intuito de viabilizar os descontos referidos no item 8.6.

8.8. Se os pagamentos devidos à DETENTORA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não cumprir com as exigências do instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual,

MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Contratos

decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1284/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A DETENTORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada item adquirido, conforme dispõe a Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. A presente Ata vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Fica designada a Senhora Aretha Vasconcellos de Lima Rodrigues, portadora do CPF nº 343.742.798-90 como GESTORA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Boa Vista.

14.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

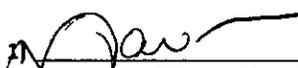
São João da Boa Vista, 18 de Junho de 2020.

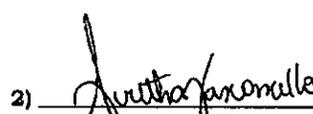

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Maria Helena Angelini Santana – Diretora


JÚPTER COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – EPP
Paulo Rodrigo Guardabaxo
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) 
Marissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2) 
Aretha Vasconcellos de Lima Rodrigues
RG. 34.121.168-0 SSP/SP
CPF. 343.742.798-90


MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DETENTORA: JÚPTER COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – EPP

Ata de Registro de Preços nº. 095/20 – PP 025/20

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EMBALAGENS DESCARTÁVEIS PARA MARMITEX – COVID-19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 18 de Junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Helena Angelini Santana

Cargo: Diretora do Departamento de Educação

CPF: 967.116.988-00 RG: 6.257.982-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/04/1953

Endereço residencial completo: Rua Dorival Blota, n.º 85 – Apto. 06, Jardim Nova São João – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: edu-diretoria@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: angelinisantana@bol.com.br

Telefone: (19) 3634-2636

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n.º. 804, Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: Paulo Rodrigo Guardabaxo

Cargo: Representante Legal

CPF: 214.583.938-01 RG: 28.284.779-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/03/1977

Endereço residencial completo: Rua Etelvina de Abreu Vedovato, n.º. 145, Parque São Domingos – São José do Rio Pardo/SP

E-mail institucional: mmlicitacoes@outlook.com

E-mail pessoal: comercial@jupterembalagens.com.br

Telefone(s): (19) 3671-4790 / (19) 99131-8383

Assinatura: _____

MARIO HENRIQUE FACIOTTI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração